



Finalizado Projeto de Lei para encaminhar acordo de GREVE

Na última semana, a FASUBRA (Federação dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação) e a CNSC (Comissão Nacional de Supervisão da Carreira) se reuniram no Ministério da Educação para discutir as demandas do Acordo de Greve firmado entre a FASUBRA e o governo, no final de junho. Esse acordo foi resultado da histórica greve realizada pela categoria em março e julho deste ano.

A conclusão dessas reuniões e debates é o Relatório Técnico CNSC nº 01/2024 - Subsídios alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que traz as propostas de alteração no PCC-TAE (Plano de Carreira e Cargos do Servidor Técnico-Administrativo em Educação) consolidando as conquistas da GREVE ([aqui](#)).

A última reunião desta etapa foi realizada na sexta-feira (23 de agosto), e a versão final foi assinada pela representante do MEC (Ministério da Educação) e enviada à FASUBRA no dia 25. O projeto elaborado pela CNSC será encaminhado pelo Ministério da Educação ao MGI (Ministério da Gestão e Inovação), que encaminha para a aprovação no Congresso Nacional.

Almiram Rodrigues, coordenador de comunicação do SINTFUB, diretor da FASUBRA e membro da

CNSC, destacou que o Projeto de Lei prevê, por exemplo, “o reposicionamento dos aposentados, algo pelo qual lutamos há algum tempo”. “Agora esperamos que o governo encaminhe o Projeto de Lei conforme proposto na Minuta o mais brevemente possível. Vamos acompanhar todos os passos até que seja aprovado”, completou.

Maurício Sabino que é também coordenador de comunicação do SINTFUB, e foi membro do Comando Nacional de Greve da FASUBRA, destacou outros pontos previstos na Minuta, como o RSC (Reconhecimento de Saberes e Competências), as mudanças no nível de classificação com referência no nível E, que, entre outros, garantiram ganhos importantes e aspectos de reestruturação da carreira resultado de uma intensa mobilização nacional.

Grupos de Trabalho e Mesas Setoriais continuam

Apesar de estar concluída a etapa de elaboração do Projeto de Lei, para alteração da Lei do PCCTAE de 2005, há ainda diversos pontos que continuam sendo debatidos no MEC, seja nos Grupos de Trabalho da CNSC ou em Mesas Setoriais com a direção da FASUBRA.

Almiram esclarece que o GT (Grupo de Trabalho) do RSC ainda precisa elaborar os critérios para sua obtenção, que é uma forma de melhorar o acesso ao Incentivo de Qualificação (IQ), determinando a pontuação de cada critério, entre outros. O GT de Cargos ainda precisa fazer a descrição dos cargos ocupados, debater a racionalização dos cargos conforme previsto no acordo de greve, reorganização nos níveis, etc.

A questão da jornada de trabalho, como as 30 horas semanais, o plantão 12/60, a hora ficta e outros serão discutidas em Mesa Setorial pela FASUBRA como o MEC ou MGI.

Essas especificações que demandam mais tempo para elaboração poderão ser acrescentadas posteriormente, via decreto do governo, uma vez que o Projeto de Lei já terá sido encaminhado para aprovação do governo.

A Minuta do Projeto de Lei e os anexos com as tabelas e a nova estrutura do PCCTAE, bem como o relatório da CNSC com toda a discussão e alterações propostas nas reuniões estão disponíveis no site do SINTFUB ([clique aqui](#)).

Vamos continuar acompanhando e divulgando todas as medidas relacionadas ao acordo para garantir a implementação de todas as conquistas da nossa greve.



Primeira página da Minuta - [clique aqui para acessar o documento](#)

Este documento é uma **MINUTA** de proposta de alteração da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que será enviada ao MGI para análise técnica e jurídica e posterior validação

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Altera a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas Instituições Federais de Ensino os órgãos e entidades públicos vinculados ao Ministério da Educação que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, extensão e inovação que integram o Sistema Federal de Ensino.”

..... (NR)

“Art. 3º [...] ..”

.....

II - dinâmica dos processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada, e as competências específicas decorrentes;

IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada;

Parágrafo único. As Instituições Federais de Ensino poderão conceder, na forma do regulamento, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de extensão, de inovação e de intercâmbio aos integrantes do Plano de Carreira envolvidos nessas atividades, atendido o disposto no art. 8º desta Lei.”

..... (NR)

“Art. 5º ..”

.....

III - padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do cargo e nível de classificação;

VI – área - campo de conhecimento que exige habilidades e competências de mesma natureza, com especialidades, permitindo uma gestão flexível e estratégica dos cargos e o exercício de atribuições específicas, conforme a competência institucional;

VII – Especialidade - conjunto de atividades específicas que exigem conhecimentos, habilidades e competências de determinada área do cargo, integram as atribuições do cargo e constituem um campo profissional ou ocupacional cometido a um servidor;”

..... (NR)